



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Decreta Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês/PE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que foi parcialmente negada, pela administração anterior, a entrega de alguns documentos e informações administrativo-financeiras durante a Transição Governamental do Município de Cortês/PE, o que impediu o acesso, da atual gestão, à completa informação sobre as ações, projetos, programas, credores e devedores, bens móveis e imóveis e, ainda, do quadro geral de servidores municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal e das respectivas secretarias, que indiquem a real e completa situação dos contratos e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

CONSIDERANDO as informações preliminares que apontam atraso no pagamento dos salários de diversos servidores municipais do mês de dezembro/2020 e a previdência social, bem como a existência de dívidas milionárias com as permissionárias e prestadoras de serviços públicos e privados, cujo débito total ainda está sendo apurado;

CONSIDERANDO a situação precária da maioria das escolas do nosso Município, em especial as da zona rural, as quais não apresentam as condições básicas de segurança para receber os alunos no ano letivo de 2021, necessitando de uma intervenção urgente do Governo Municipal, para evitar sérios prejuízos ao alunado;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo e entulhos em todas as artérias da nossa cidade, colocando a cidade em franco estrangulamento, em perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a frota do Município se encontra sucateada e parada, mormente as ambulâncias, causando transtornos no atendimento emergencial da população, necessitando de reparos urgentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, Art. 196, que assim dispõe: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que a maior parte da Rede Pública Municipal de Saúde se encontra desativada e/ou sucateada, funcionando em condições precárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a administração anterior deixou estoque reduzido de remédios e alimentos no almoxarifado para suprir as necessidades dos Postos Médicos e do Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que os recursos humanos das diversas Secretarias Municipais, em especial da Saúde, Infraestrutura, Serviços Públicos, Administração e Finanças e os setores meio da educação, em quase sua totalidade, eram contratados por excepcional interesse público, e os aludidos contratos foram encerrados ou rescindidos ao término do ano civil de 2020;

CONSIDERANDO jurisprudência firmada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em especial através da Decisão TC nº 0996/98: *"Município que se encontre em estado de emergência, formalmente declarado, pode dispensar a realização de procedimento licitatório, para enfrentar as dificuldades decorrentes desta situação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93"*;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como, prestação de serviços médicos, de limpeza urbana, infraestrutura básica, assistência social, educação e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Cortês/PE, a contar da publicação deste Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º Durante o período de ESTADO DE EMERGÊNCIA, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo de Cortês sem a expressa autorização da Prefeita Municipal.

Art. 3º São nulos de pleno direito todos os atos praticados pela gestão anterior cujos efeitos financeiros estejam em desacordo com o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas regulamentadoras da Administração Pública, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 4º Ficam rescindidos todos os contratos realizados pela administração municipal, através de suas várias unidades financeiras e administrativas, cujos efeitos se deram em desacordo com a Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações, diárias, ajudas de custo e/ou suplementações de carga horária, concedidas entre 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, exceto por aquelas de natureza permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 6º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, ficam suspensos todos os pagamentos e quaisquer empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 7º No que diz respeito à sustação de cheques emitidos pela Gestão anterior deve ser observado o teor do Decreto Executivo Municipal nº 005, de 03 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 07/01/2021, edição 2745.

Art. 8º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica e funcionamento básico da máquina administrativa, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 9º Durante a vigência deste ESTADO DE EMERGÊNCIA, serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades necessárias para as compras e serviços.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cortês-PE, 11 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Decreta Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês/PE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que foi parcialmente negada, pela administração anterior, a entrega de alguns documentos e informações administrativo-financeiras durante a Transição Governamental do Município de Cortês/PE, o que impediu o acesso, da atual gestão, à completa informação sobre as ações, projetos, programas, credores e devedores, bens móveis e imóveis e, ainda, do quadro geral de servidores municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal e das respectivas secretarias, que indiquem a real e completa situação dos contratos e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

CONSIDERANDO as informações preliminares que apontam atraso no pagamento dos salários de diversos servidores municipais do mês de dezembro/2020 e a previdência social, bem como a existência de dívidas milionárias com as permissionárias e prestadoras de serviços públicos e privados, cujo débito total ainda está sendo apurado;

CONSIDERANDO a situação precária da maioria das escolas do nosso Município, em especial as da zona rural, as quais não apresentam as condições básicas de segurança para receber os alunos no ano letivo de 2021, necessitando de uma intervenção urgente do Governo Municipal, para evitar sérios prejuízos ao alunado;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo e entulhos em todas as artérias da nossa cidade, colocando a cidade em franco estrangulamento, em perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a frota do Município se encontra sucateada e parada, mormente as ambulâncias, causando transtornos no atendimento emergencial da população, necessitando de reparos urgentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, Art. 196, que assim dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a maior parte da Rede Pública Municipal de Saúde se encontra desativada e/ou sucateada, funcionando em condições precárias;

CONSIDERANDO que a administração anterior deixou estoque reduzido de remédios e alimentos no almoxarifado para suprir as necessidades dos Postos Médicos e do Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que os recursos humanos das diversas Secretarias Municipais, em especial da Saúde, Infraestrutura, Serviços Públicos, Administração e Finanças e os setores meio da educação, em quase sua totalidade, eram contratados por excepcional interesse público, e os aludidos contratos foram encerrados ou rescindidos ao término do ano civil de 2020;

CONSIDERANDO jurisprudência firmada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em especial através da Decisão TC nº 0996/98: *“Município que se encontre em estado de emergência, formalmente declarado, pode dispensar a realização de procedimento licitatório, para enfrentar as dificuldades decorrentes desta situação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93”*;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como, prestação de serviços médicos, de limpeza urbana, infraestrutura básica, assistência social, educação e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Cortês/PE, a contar da publicação deste Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º Durante o período de ESTADO DE EMERGÊNCIA, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo de Cortês sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º São nulos de pleno direito todos os atos praticados pela gestão anterior cujos efeitos financeiros estejam em desacordo com o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas regulamentadoras da Administração Pública, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 4º Ficam rescindidos todos os contratos realizados pela administração municipal, através de suas várias unidades financeiras e administrativas, cujos efeitos se deram em desacordo com a Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações, diárias, ajudas de custo e/ou suplementações de carga horária, concedidas entre 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, exceto por aquelas de natureza permanente.

Art. 6º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, ficam suspensos todos os pagamentos e quaisquer empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 7º No que diz respeito à sustação de cheques emitidos pela Gestão anterior deve ser observado o teor do Decreto Executivo Municipal nº 005, de 03 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 07/01/2021, edição 2745.

Art. 8º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica e funcionamento básico da máquina administrativa, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 9º Durante a vigência deste ESTADO DE EMERGÊNCIA, serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades necessárias para as compras e serviços.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cortês-PE, 11 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:75295C1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2021. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>